



Parecer nº 009/2025/ CRIDAI.

Referente ao Projeto de Lei nº 1490/2025 que “Institui normas e diretrizes para o reconhecimento simplificado de títulos e diplomas estrangeiros no Estado de Mato Grosso, especialmente de cidadãos haitianos, venezuelanos e oriundos de países signatários da Convenção da Apostila de Haia, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

Relator (a): Deputado (a) Wilson Santos

I – RELATÓRIO

A propositura em tela, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/09/2025 (fl. 02), na mesma data foi colocado em pauta. Tendo seu devido cumprimento de pauta em 15/10/2025, na sequência em 16/10/2025 foi encaminhado para a Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional, para emissão de Parecer.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1490/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que “*Institui normas e diretrizes para o reconhecimento simplificado de títulos e diplomas estrangeiros no Estado de Mato Grosso, especialmente de cidadãos haitianos, venezuelanos e oriundos de países signatários da Convenção da Apostila de Haia, e dá outras providências*”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral.

Assim consta no corpo da proposta principal:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Procedimento Estadual Simplificado de Reconhecimento de Títulos e Diplomas de Estrangeiros, voltado à validação e ao uso de certificados de conclusão de curso técnicos, graduação, pós-graduação, especialização ou formação profissional emitidos por instituições estrangeiras.

Art. 2º O procedimento simplificado destina-se prioritariamente:

- I – A cidadãos migrantes ou refugiados residentes no Estado de Mato Grosso;
- II – A estrangeiros oriundos de países em situação de emergência humanitária, especialmente a população haitiana e venezuelana;
- III – A documentos emitidos por países signatários da Convenção da Apostila de Haia, desde que apostilados de forma válida.

Art. 3º A administração pública estadual, inclusive suas autarquias e fundações, deverá reconhecer como autênticos os documentos apostilados conforme a Convenção da Apostila de Haia, para fins de:

- I – Contratação por concurso público ou processo seletivo;
- II – Inscrição em conselhos profissionais ou cursos de nivelamento ou complementação;
- III – Acesso a programas estaduais de emprego, empreendedorismo, estágio, capacitação ou bolsas de estudo.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se válido o diploma estrangeiro que:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



- I – Estiver apostilado de acordo com os termos da Convenção da Haia;
- II – Estiver acompanhando de tradução juramentada, quando necessário;
- III – Tiver sido submetido, se exigido, à avaliação por instituição credenciada em território nacional, com base em convênios firmados com o Estado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Estabelecer convênios com universidades públicas, organizações internacionais e conselhos profissionais para fins de validação técnica dos documentos;
- II – Criar centros de atendimento multilíngue para orientação e apoio a migrantes e refugiados sobre os processos de reconhecimento;
- III – Instituir plataforma digital para protocolo, consulta e acompanhamento de processos de revalidação.

Art. 6º O não reconhecimento imotivado de documentos apostilados, conforme esta Lei, por órgãos da administração estadual direta ou indireta, poderá ser objeto de responsabilização administrativa e denúncia ao Ministério Público.

Art. 7º Esta Lei não se sobrepõe às competências da União em matérias de validação de diplomas para exercício de profissões regulamentadas, mas tem caráter complementar e de facilitação no âmbito das políticas públicas estaduais.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Autor assim justifica:

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Estado de Mato grosso, um mecanismo estadual de reconhecimento simplificado de títulos e diplomas estrangeiros, com ênfase nos documentários oriundos de países signatários da Convenção da Apostila de Haia e nos migrantes e refugiados, especialmente de origem haitiana e Venezuela, que enfrentam diversas barreiras no acesso ao trabalho, à educação e à cidadania plena.

Embora a legislação federal discipline a revalidação de diplomas para fins profissionais, o Estado pode e deve adotar medidas administrativas de simplificação, orientação e reconhecimento, dentro de sua competência, especialmente para fins de acesso a políticas públicas estaduais

A Convenção da Apostila de Haia, ratificada pelo Brasil, elimina a exigência de legalização consular e padroniza o reconhecimento internacional de documentos públicos, sendo instrumento fundamental de desburocratização. Entretanto, a falta de adequação de normas estaduais a essa convenção gera insegurança

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



e bloqueios desnecessários à integração de profissionais capacitados ao mercado de trabalho.

A população migrante – sobretudo haitianos e venezuelanos – já enfrentava vulnerabilidade sociais, econômicas e linguísticas. Muitos possuem qualificação técnica ou acadêmica, mas estão impedidos de atuar por entraves administrativos desproporcionais e pela falta de normatização local.

Este projeto alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, isonomia, não discriminação e inclusão social, bem como aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente os de educação de qualidade, trabalho decente e redução das desigualdades.

Com isso, o Estado de Mato Grosso assume seu papel de protagonista na garantia dos direitos dos migrantes e na valorização da diversidade cultural e profissional como fator de desenvolvimento humano e econômico.

É o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



II – ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional, em consonância com o Art. 369, inciso XIV, alíneas “a” a “o”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 06), foi encontrado projeto em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, conforme quadro abaixo:

Nº	AUTOR	EMENTA	SITUAÇÃO
PL nº 1491/2025	Dep. Valdir Barranco	Dispõe sobre medidas para facilitar o reconhecimento de títulos e diplomas de estrangeiros no Estado de Mato Grosso, especialmente de países signatários da Convenção da Apostila de Haia e dá outras providências.	O projeto foi lido na 62ª Sessão Ordinária (17/09/2025) e está cumprindo pauta.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



O texto do **Projeto de Lei nº 1490/2025** de autoria do Deputado Valdir Barranco, tem como o objetivo Instituir normas e diretrizes para o reconhecimento simplificado de títulos e diplomas de estrangeiros no Estado de Mato Grosso, especialmente de cidadãos haitianos, venezuelanos e oriundos de países signatários da Convenção da Apostila de Haia, e dá outras providências.

A proposta legislativa analisada é altamente meritória do ponto de vista da relevância social, humanitário e do interesse público, com um impacto positivo significativo para a integração e aproveitamento da força de trabalho e educação de migrantes e refugiados no Estado de Mato Grosso. O Autor busca simplificar a burocracia, complementar a legislação federal e garantir o acesso a oportunidades, especialmente para populações vulneráveis.

Porém, o processo é regulado por normas federais. A revalidação de diplomas de graduação deve ser feita por Universidades Públicas Federais ou Estaduais credenciadas, que tem o curso reconhecido pelo mesmo nível e área equivalente.

De acordo com o Art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, é competência privativa da União, legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo, a normatização da revalidação e do reconhecimento de diplomas estrangeiros.

Conjuntamente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº 9.394/1996, no Art. 48 define que a revalidação e reconhecimento são feita pelas Universidades Públicas e em alguns casos, privadas com programas de pós-graduação reconhecidos, vejamos:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Estado de Mato Grosso, infelizmente, não tem prerrogativa para legislar sobre o assunto, pois a regulamentação é de competência exclusiva da União.

O Supremo Tribunal Federal – STF já consolidou o entendimento de que Leis Estaduais que dispõem sobre a aceitação de diplomas estrangeiros são inconstitucionais por violarem a regra de competência. Um exemplo notório envolveu uma norma de Mato Grosso que permitia progressão de servidores públicos estaduais com Diplomas de países do Mercosul, que foi derrubada pelo STF¹.

Vale ressaltar que, o Governo Federal por meio do Ministério da Educação – MEC e Conselho Nacional de Educação – CNE, edita Portarias e Resoluções que detalham os procedimentos, a documentação exigida e os prazos, garantindo a uniformidade do processo no país.

¹ <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-invalida-norma-que-permitia-progressao-de-servidores-de-mato-grosso-com-diplomas-de-paises-do-mercosul/>

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e
Aperfeiçoamento Institucional.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO	
FLS.	<u>15</u>
RUB.	<u>79</u>

A presente Comissão de Mérito, ao analisar o PL nº 1490/2025, reconhece sua significativa oportunidade, conveniência e relevante alcance social, uma vez que a proposta oferece à população de migrantes vulneráveis a chance de ter suas qualificações reconhecidas.

O reconhecimento dos títulos e diplomas estrangeiros é um passo fundamental para a plena integração social, econômica e para a garantia da dignidade desses migrantes e refugiados, que já possuem o desafio da adaptação cultural e profissional.

Diante do exposto, quanto ao mérito, este parecer manifesta pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 1490/2025**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**, tendo em vista sua relevância social e humanitária.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 1490/2025**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e
Aperfeiçoamento Institucional.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 16

RUB. mg

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1490/2025 - Parecer nº 009/2025

Reunião da Comissão em: 25 / 11 / 2025.

Presidente: Deputado Estadual **VALDIR BARRANCO**

Relator(a) Deputado(a): Wilson Santos

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 1490/2025** de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR(A) Deputado(a):	

MEMBROS TITULARES

DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANÁINA RIVA	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	

MEMBROS SUPLENTE

DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e
Aperfeiçoamento Institucional
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 17

RUB. mg

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Proposição:

Projeto de Lei 1490/2025 – Deputado Valdir Barranco

Data:

25 de novembro de 2025 – 16:00h

Reunião:

3ª Reunião Ordinária Híbrida

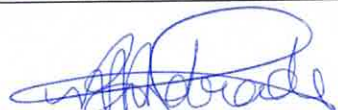
VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Valdir Barranco - <i>Presidente</i>	<u>X</u>			
Dep. Júlio Campos – <i>Vice presidente</i>				<u>X</u>
Dep. Beto Dois a Um				<u>X</u>
Dep. Dilmar Dal Bosco				<u>X</u>
Dep. ^a Janaina Riva	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep. Lúdio Cabral				
Dep. Wilson Santos	<u>X</u>			
Dep. Carlos Avallone				
Dep. Eduardo Botelho				
Dep. Juca do Guaraná				
SOMA TOTAL				

- Os Deputados Valdir Barranco e Wilson Santos, estavam presentes na reunião. Enquanto a Deputada Janaina Riva participou por meio de deliberação remota. Os Deputados Beto Dois a Um, Dilmar Dal Bosco e Júlio Campos estavam ausentes.

RESULTADO FINAL:

Os Deputados Janaina Riva e Valdir Barranco manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Wilson Santos, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1490/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915